



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Romelândia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	9
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	38
A.7 - Do Controle Interno.....	42
A.8 – Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

PROCESSO	PCP-09/00244194
UNIDADE	Município de Romelândia
RESPONSÁVEL	Sr. Reni Antônio Villa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.043 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Romelândia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00244194** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 5777, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/10/2005, resultando na Lei nº 1.604, de 24/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 09/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/11/2007, resultando na Lei nº 1.761/2007, de 07/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Executivo Municipal, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 09/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 1.764/2007, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Executivo Municipal, o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.993.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.993.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/08/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos de Romelândia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.764, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.993.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,25%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.993.000,00
Ordinários	7.973.000,00
Reserva de Contingência	(1) 20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.388.648,14

Suplementares	1.968.647,56
Especiais	(2) 1.420.000,58
(-) Anulações de Créditos	1.256.653,82
Orçamentários/Suplementares	1.256.653,82
(=) Créditos Autorizados	(3) 10.124.994,32

(1) Vide restrição descrita no item A.8.1.1, deste Relatório.

(2) Vide restrição apontada no item A.8.3.1.

(3) Restrição sobre os créditos autorizados consta do item A.8.2.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.398.970,00	41,28
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.236.653,82	36,49
Anulação da Reserva de Contingência	20.000,00	0,59
Superávit Financeiro	243.024,32	7,17
Recursos de Operações de Crédito	490.000,00	14,46
T O T A L	3.388.648,14	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.388.648,14**, equivalendo a **42,40%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **58,10%** e os especiais **41,90%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.256.653,82**, equivalendo a **15,72%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.993.000,00	8.408.946,87	415.946,87
DESPESA	10.124.994,32	8.180.027,08	(1.944.967,24)
Superávit de Execução Orçamentária		228.919,79	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 228.919,79**, correspondendo a **2,72%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

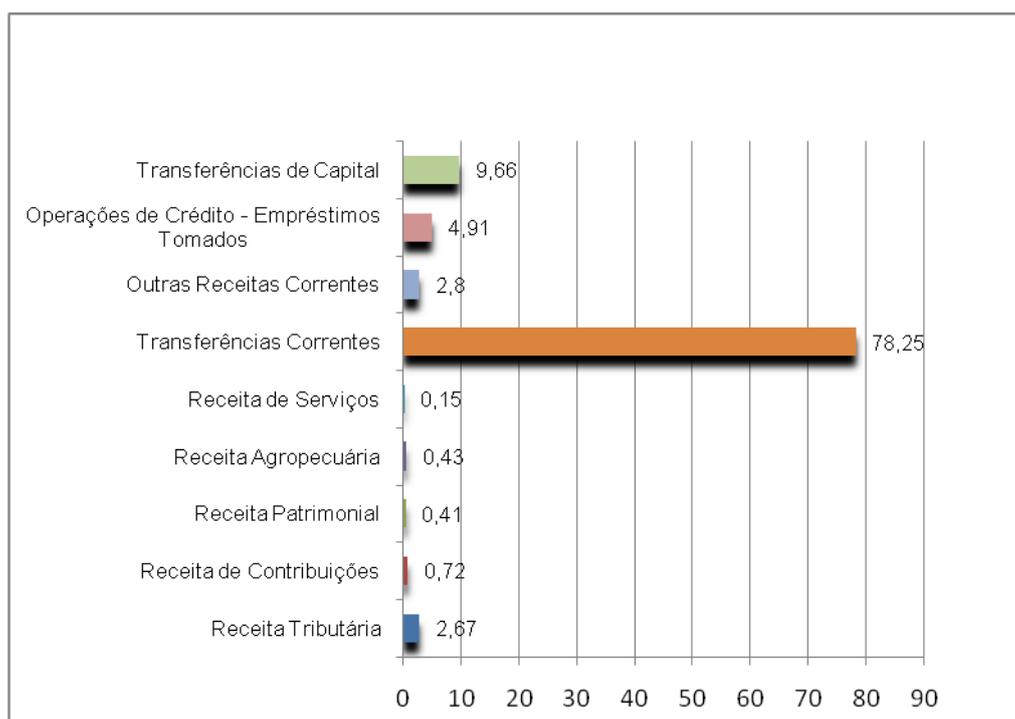
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.408.946,87** equivalendo a **105,20%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	171.731,61	3,00	181.526,19	3,02	224.913,73	2,67
Receita de Contribuições	51.276,50	0,90	59.749,10	1,00	60.486,08	0,72
Receita Patrimonial	28.377,34	0,50	19.170,44	0,32	34.848,54	0,41
Receita Agropecuária	25.550,22	0,45	23.384,11	0,39	36.058,99	0,43
Receita de Serviços	33.135,80	0,58	16.770,07	0,28	12.225,91	0,15
Transferências Correntes	4.874.179,90	85,11	5.362.861,80	89,31	6.580.171,51	78,25
Outras Receitas Correntes	133.707,12	2,33	195.255,64	3,25	235.168,85	2,80
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	413.000,00	4,91
Alienação de Bens	66.324,33	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	342.779,76	5,99	145.775,00	2,43	812.073,26	9,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.727.062,58	100,00	6.004.492,35	100,00	8.408.946,87	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



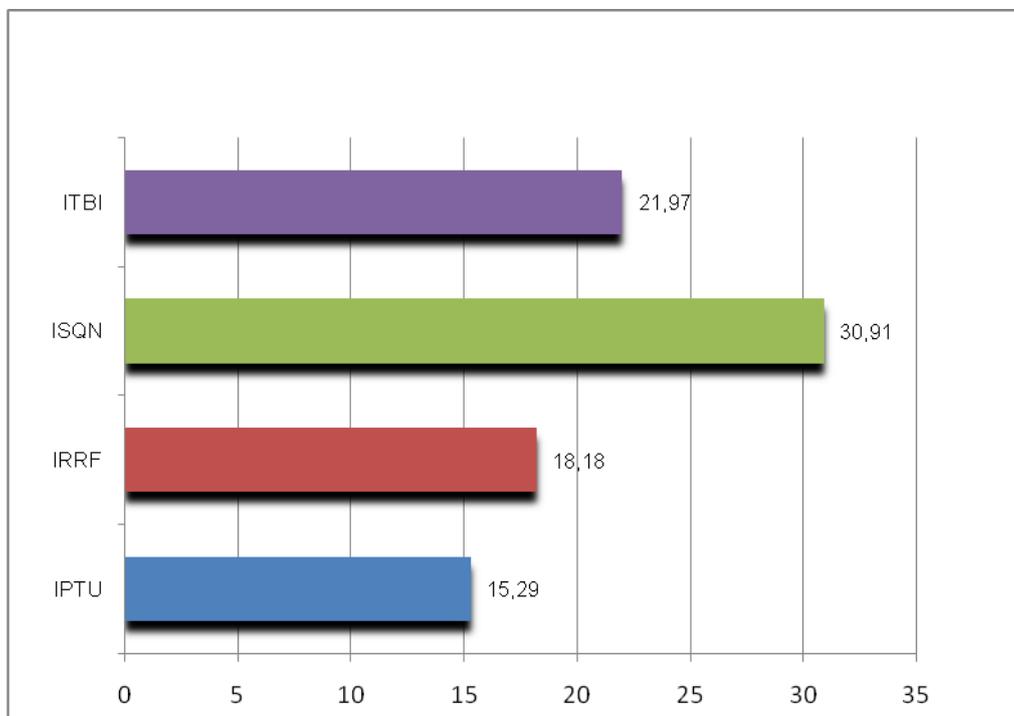
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	148.703,84	86,59	152.138,12	83,81	194.227,02	86,36
IPTU	25.119,13	14,63	30.299,22	16,69	34.397,00	15,29
IRRF	34.080,25	19,85	40.045,51	22,06	40.898,78	18,18
ISQN	54.744,57	31,88	52.233,07	28,77	69.522,72	30,91
ITBI	34.759,89	20,24	29.560,32	16,28	49.408,52	21,97
Taxas	23.027,77	13,41	29.388,07	16,19	30.686,71	13,64
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	171.731,61	100,00	181.526,19	100,00	224.913,73	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária de 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	60.486,08	0,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	60.486,08	0,72
Total da Receita de Contribuições	60.486,08	0,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.408.946,87	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.874.179,90	85,11	5.362.861,80	89,31	6.580.171,51	78,25
Transferências Correntes da União	3.135.451,07	54,75	3.321.870,20	55,32	3.975.130,55	47,27
Cota-Parte do FPM	2.876.001,41	50,22	3.122.990,93	52,01	3.826.172,10	45,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(431.575,42)	(7,54)	(521.424,71)	(8,68)	(670.424,42)	(7,97)
Cota do ITR	2.953,90	0,05	2.466,04	0,04	2.981,69	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(164,07)	0,00	(393,75)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.438,53	0,25	14.174,17	0,24	14.195,17	0,17

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.165,76)	(0,04)	(2.361,38)	(0,04)	(2.601,96)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,81	45.296,21	0,75	53.241,91	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	382.741,23	6,68	418.412,00	6,97	475.330,77	5,65
Transferência de Recursos do FNAS	70.629,57	1,23	62.040,45	1,03	77.770,35	0,92
Transferências de Recursos do FNDE	146.248,54	2,55	155.760,20	2,59	172.053,93	2,05
Demais Transferências da União	29.762,39	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	24.680,36	0,41	26.804,76	0,32
Transferências Correntes do Estado	1.232.131,49	21,51	1.400.286,31	23,32	1.548.404,63	18,41
Cota-Parte do ICMS	1.291.051,49	22,54	1.388.354,30	23,12	1.666.997,52	19,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(193.657,49)	(3,38)	(232.531,43)	(3,87)	(305.064,67)	(3,63)
Cota-Parte do IPVA	73.345,61	1,28	82.239,65	1,37	97.425,93	1,16
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(4.765,58)	(0,08)	(13.603,81)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.115,32	0,79	48.261,30	0,80	51.659,07	0,61
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.767,42)	(0,12)	(7.820,19)	(0,13)	(8.838,14)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.505,81	0,37	20.160,33	0,24
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	39.668,40	0,47
Transferências Multigovernamentais	416.423,88	7,27	512.056,38	8,53	722.048,46	8,59
Transferências de Recursos do Fundeb	416.423,88	7,27	512.056,38	8,53	722.048,46	8,59
Transferências de Convênios	90.173,46	1,57	128.648,91	2,14	334.587,87	3,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	342.779,76	5,99	145.775,00	2,43	812.073,26	9,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.216.959,66	91,09	5.508.636,80	91,74	7.392.244,77	87,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.727.062,58	100,00	6.004.492,35	100,00	8.408.946,87	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 16.867,08**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	21.235,76	41,67	15.063,25	100,00	16.867,08	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	29.729,08	58,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	50.964,84	100,00	15.063,25	100,00	16.867,08	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 413.000,00**, correspondendo a **4,91%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.180.027,08** equivalendo a **80,79%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	217.814,55	3,72	240.230,43	4,02	301.318,03	3,68
04-Administração	657.578,68	11,23	762.750,98	12,77	821.099,66	10,04
06-Segurança Pública	9.824,58	0,17	6.458,98	0,11	12.611,41	0,15
08-Assistência Social	182.948,63	3,12	219.247,44	3,67	285.311,72	3,49
10-Saúde	1.413.692,70	24,13	1.431.478,61	23,97	1.743.700,85	21,32
12-Educação	1.426.852,81	24,36	1.400.487,90	23,45	1.771.247,91	21,65
13-Cultura	17.966,36	0,31	22.117,10	0,37	205.227,90	2,51
15-Urbanismo	384.682,47	6,57	269.439,86	4,51	583.260,66	7,13
16-Habitação	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	372.717,36	6,36	579.644,24	9,70	663.572,83	8,11
22-Indústria	64.628,29	1,10	0,00	0,00	107.654,42	1,32
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	0,01
24-Comunicações	7.300,00	0,12	1.500,00	0,03	0,00	0,00
26-Transporte	767.824,82	13,11	608.273,73	10,18	1.300.311,73	15,90
27-Desporto e Lazer	49.748,16	0,85	47.102,53	0,79	47.405,89	0,58
28-Encargos Especiais	283.916,22	4,85	384.150,60	6,43	336.779,07	4,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.857.523,63	100,00	5.972.882,40	100,00	8.180.027,08	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.121.998,26	87,44	5.668.356,45	94,90	6.514.792,46	79,64
Pessoal e Encargos	2.658.163,13	45,38	2.883.971,44	48,28	3.228.376,25	39,47
Aposentadorias e Reformas	38.368,98	0,66	39.298,50	0,66	41.585,44	0,51
Contratação por Tempo Determinado	436.718,97	7,46	468.578,89	7,85	337.186,61	4,12
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.452.022,54	24,79	1.646.106,13	27,56	2.017.626,42	24,67
Obrigações Patronais	387.785,62	6,62	398.930,18	6,68	468.089,05	5,72
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.083,52	0,53	38.347,74	0,64	81.658,79	1,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	312.183,50	5,33	292.710,00	4,90	281.419,94	3,44
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,01
Outras Despesas Correntes	2.463.835,13	42,06	2.784.385,01	46,62	3.286.416,21	40,18
Diárias - Civil	41.082,90	0,70	59.782,93	1,00	63.114,03	0,77
Auxílio Financeiro a Estudantes	600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,11	0,02
Material de Consumo	775.509,59	13,24	851.331,43	14,25	1.043.644,20	12,76
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	6.026,98	0,07
Material de Distribuição Gratuita	182.297,84	3,11	193.400,66	3,24	252.733,20	3,09
Passagens e Despesas com Locomoção	5.790,46	0,10	5.822,65	0,10	29.089,35	0,36
Serviços de Consultoria	56.859,86	0,97	14.400,00	0,24	28.386,00	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.735,69	0,63	59.088,75	0,99	88.583,82	1,08
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	990.751,70	16,91	1.098.089,35	18,38	1.121.042,44	13,70
Contribuições	68.964,17	1,18	80.576,28	1,35	97.147,80	1,19
Subvenções Sociais	29.200,00	0,50	13.500,00	0,23	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.154,76	0,81	54.447,40	0,91	151.401,31	1,85
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.495,68	1,37	94.951,06	1,59	168.338,62	2,06
Sentenças Judiciais	148.392,48	2,53	254.504,36	4,26	216.708,41	2,65
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	9.557,69	0,12
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	490,14	0,01	8.992,25	0,11
Outras Despesas Correntes – Subvenções Sociais	0,00	0,00	4.000,00	0,07	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	735.525,37	12,56	304.525,95	5,10	1.665.234,62	20,36
Investimentos	684.025,37	11,68	268.625,61	4,50	1.665.234,62	20,36
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00
Obras e Instalações	285.899,04	4,88	84.601,31	1,42	590.402,52	7,22
Equipamentos e Material Permanente	392.967,00	6,71	184.024,30	3,08	1.074.572,10	13,14
Despesas com Investimentos – Outras Classificações	1.500,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	5.159,33	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00	0,85	35.900,34	0,60	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000,00	0,85	35.900,34	0,60	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	5.857.523,63	100,00	5.972.882,40	100,00	8.180.027,08	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	305.322,40
Bancos Conta Movimento	67.292,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	238.030,20
(+) ENTRADAS	11.931.198,26
Receita Orçamentária	8.408.946,87
Receitas Correntes Arrecadadas	7.183.873,61
Receitas de Capital Arrecadadas	1.225.073,26
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	418.681,97
Extra-orçamentárias	3.103.569,42
Realizável	200.862,11
Restos a Pagar	438.309,06
Consignações - Entrada	434.052,13
Depósitos de Diversas Origens	91.665,90
Outras Operações	1.924.858,24
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, fls. 82 e 174)	13.821,98
(-) SAÍDAS	11.419.787,22

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se para composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Despesa Orçamentária	8.180.027,08
Despesas Correntes	6.514.792,46
Despesas de Capital	1.665.234,62
Transferências Financeiras Concedidas	418.681,97
Extra-orçamentárias	2.821.078,17
Realizável	32.688,99
Restos a Pagar	321.544,36
Consignações - Saída	450.272,83
Depósitos de Diversas Origens	91.713,75
Outras Operações	1.924.858,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	816.733,44
Bancos Conta Movimento	235.732,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	581.001,37

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos Conta Movimento	816.518,44
TOTAL	816.518,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	816.733,44	Financeiro	597.164,14
Disponível	816.733,44	Depósitos	17.908,24
Bancos Conta Movimento	816.733,44	Consignações	7.834,41
		Depósitos de Diversas Origens	10.073,83
		Restos a Pagar	579.255,90
		Obrigações a Pagar	579.255,90
Permanente	5.503.947,93	Permanente	413.000,00
Créditos	4.465,07	Dívida Fundada Interna	413.000,00
Outros Créditos	4.465,07		
Dívida Ativa	166.222,85		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	166.222,85		
Imobilizado	5.333.260,01		
Bens Móveis e Imóveis	5.333.260,01		
Bens Imóveis	1.604.372,02		
Bens Móveis	3.728.887,99		
ATIVO REAL	6.320.681,37	PASSIVO REAL	1.010.164,14
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.310.517,23
TOTAL	6.320.681,37	TOTAL	6.320.681,37

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 614.695,56**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	10.073,83
Consignações	7.646,00
Obrigações a Pagar	596.975,73
TOTAL	614.695,56

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	473.495,52	816.733,44	343.237,92
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	496.667,99	597.164,14	(100.496,15)
Saldo Patrimonial Financeiro	(23.172,47)	219.569,30	242.741,77

OBS.: Verifica-se uma divergência de R\$ 13.821,98, apurada entre a confrontação da variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 242.741,77) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 228.919,79), em decorrência do Cancelamento de Restos a Pagar, conforme fl. 79 e 174 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 219.569,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 242.741,77**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 23.172,47** para um superávit financeiro de **R\$ 219.569,30**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 816.518,44**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 614.695,56**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 201.822,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,75** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.394.094,18
Receita Orçamentária	8.408.946,87
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	418.681,97
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	433.534,66
Liquidação de Créditos	16.867,08
Outras Desincorporações de Ativos	3.667,58
Incorporações de Passivos	413.000,00
Despesa Efetiva	7.528.736,95
Despesa Orçamentária	8.180.027,08
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	418.681,97
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.069.972,10
Aquisição de Bens	1.069.972,10
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	865.357,23
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	4.952.551,79
Interferências Ativas - VAIEO	3.300.398,43
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	36.521,16
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.601.810,22
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	13.821,98

(-) Variações Passivas	3.311.122,23
Interferências Passivas - VPÍEO	3.300.398,43
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	10.723,80
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.641.429,56
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	865.357,23
(+) Resultado Patrimonial-IEO	1.641.429,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.506.786,79
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.803.730,44
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.506.786,79
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.310.517,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	413.000,00	413.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	413.000,00	413.000,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	21.681,09	0,38	0,38	0,00	413.000,00	4,91

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	496.667,99
Consignações - Entrada	434.052,13
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	91.665,90
Restos a Pagar - Entrada	438.309,06
Consignações - Saída	450.272,83
Depósitos de Diversas Origens - Saída	91.713,75
Restos a Pagar – Saída	321.544,36
Saldo para o Exercício Seguinte	597.164,14

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	511.296,42	91,73	496.667,99	104,89	597.164,14	73,12

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	(1) 146.568,77
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	36.521,16
Recebimento de Dívida Ativa	16.867,08
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	166.222,85

(1) Durante a análise das contas do exercício de 2007, foi considerado o saldo de R\$ 165.425,22, a título de Dívida Ativa, porém, conforme consulta realizada no Sistema e-Sfinge, constatou-se o seguinte desdobramento da conta Créditos:

Descrição da Conta	Valor (R\$)
Dívida Ativa	146.568,77
Outros Créditos a Receber	18.856,45
SALDO EM 31/12/2007 – CRÉDITOS	165.425,22

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	34.397,00	0,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	69.522,72	1,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	40.898,78	0,70

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	49.408,52	0,84
Cota do ICMS	1.666.997,52	28,42
Cota-Parte do IPVA	97.425,93	1,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.659,07	0,88
Cota-Parte do FPM	3.826.172,10	65,24
Cota do ITR	2.981,69	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.195,17	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.100,16	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.393,09	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.865.151,75	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.184.800,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.000.926,75
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.183.873,61

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	362.549,34
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	61.458,36
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	424.007,70

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.333.740,21
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.333.740,21

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil – Conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE	61.458,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	61.458,36

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 88.443,50), fonte 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 175.772,69) e fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros (R\$ 129.593,70)	393.809,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(1) 8.880,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	402.690,32

(1) Despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, por estarem em desacordo com o preconizado pelo art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme relação constante do Anexo 1, deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	424.007,70	7,23
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.333.740,21	22,74
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	61.458,36	1,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	402.690,32	6,87

(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	278.878,29	4,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB – conforme Anexo 10, fl. 48 dos autos	5.057,47	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.567.420,05	26,72
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.466.287,94	25,00
Valor acima do Limite (25%)	101.132,11	1,72

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.567.420,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 101.132,11**, representando **1,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	722.048,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – conforme Anexo 10, fl. 48 dos autos	5.057,47
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	436.263,56
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB – conforme Relatório do Controle Interno, fl. 286 dos autos.	521.039,46
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	84.775,90

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 521.039,46**, equivalendo a **71,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	722.048,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – conforme Anexo 10, fl. 48 dos autos	5.057,47
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	727.105,93
95% dos Recursos do FUNDEB	690.750,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	720.919,91
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	30.169,28

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	722.048,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.057,47
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 299)	12.933,77
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar - conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge (empenhos nºs 2008004234, 2008004235, 2008004236, 2008004237, 2008004238 e 2008004239)	6.747,75
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	720.919,91

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.933,77
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	6.747,75
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	6.186,02

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 720.919,91**, equivalendo a **99,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.734.381,27
Vigilância Sanitária (10.304)	2.285,88
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.033,70
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.743.700,85

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 577.945,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	577.945,81

(1) As despesas realizadas com utilização de recursos de convênios, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, foram excluídas de acordo com as Fontes de Recursos especificadas abaixo:

Fonte de Recurso	Valor (R\$)
24 – Transferências de Convênios – Outros	59.504,76
14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	514.755,46
Rendimentos de Aplicação Financeira – Anexo 10, fl. 48	3.685,59
TOTAL	577.945,81

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.743.700,85	29,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	577.945,81	9,85
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.165.755,04	19,88
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	879.772,76	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	285.982,28	4,88

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.165.755,04**, correspondendo a um percentual de **19,88%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.056.667,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.056.667,69

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	171.708,56
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	171.708,56

K - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	810,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	810,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.183.873,61	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.310.324,17	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.056.667,69	42,55
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	171.708,56	2,39
Total das Deduções com Despesas de Pessoal do Poder Legislativo	810,00	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.227.566,25	44,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.082.757,92	15,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.183.873,61	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.879.291,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.056.667,69	42,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.056.667,69	42,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE	822.624,06	11,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.183.873,61	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	431.032,42	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	171.708,56	2,39
Total das Deduções com Despesas de Pessoal do Poder Legislativo	810,00	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	170.898,56	2,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	260.133,86	3,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	900,00	14.634,07	6,15
FEVEREIRO	900,00	14.634,07	6,15
MARÇO	900,00	14.634,07	6,15
ABRIL	900,00	14.634,07	6,15
MAIO	900,00	14.634,07	6,15
JUNHO	900,00	14.634,07	6,15
JULHO	900,00	14.634,07	6,15
AGOSTO	900,00	14.634,07	6,15
SETEMBRO	900,00	14.634,07	6,15
OUTUBRO	900,00	14.634,07	6,15
NOVEMBRO	900,00	14.634,07	6,15
DEZEMBRO	900,00	14.634,07	6,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.738 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE – contagem da população em 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.408.946,87	(1) 97.200,00	1,16

(1) Conforme informações prestadas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 97.200,00**, representando **1,16%** da receita total do Município (**R\$ 8.408.946,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	196.589,44	4,00
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.658.486,39	94,78
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	59.749,10	1,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.914.824,93	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	301.318,03	6,13
Total das despesas para efeito de cálculo	301.318,03	6,13
Valor Máximo a ser Aplicado	393.185,99	8,00
Valor Abaixo do Limite	91.867,96	1,87

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 301.318,03**, representando **6,13%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.914.824,93**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.738 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE – contagem da população em 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	(1) 139.759,40	38,82

(1) Composição da Folha de Pagamento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, conforme Anexo 11, fl. 52 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.759,40**, representando **38,82%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1) (110.000,00)	(2) 53.324,19	163.324,19

(1) Conforme LDO de 2008, fl. 310 dos autos.

(2) Informação extraída do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.761, de 7 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, da referida Lei.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1) (183.168,00)	(2) (218.928,75)	(35.760,75)

(1) Conforme LDO de 2008, fl. 310 dos autos.

(2) Informação extraída do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

Ante o exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.761, de 7 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, da referida Lei.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.028.000,00	1.070.451,65	42.451,65
Até o 2º Bimestre	2.078.000,00	2.412.867,75	334.867,75
Até o 3º Bimestre	3.078.000,00	3.873.766,72	795.766,72
Até o 4º Bimestre	3.993.000,00	5.232.626,52	1.239.626,52
Até o 5º Bimestre	4.893.000,00	6.432.833,84	1.539.833,84
Até o 6º Bimestre	7.993.000,00	8.408.946,87	415.946,87

A meta fiscal da receita prevista até o 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Romelândia, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009 (fls. 293/295), remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 297/300), conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Romelândia, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 79/80 dos autos)	0,00
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 79/80 dos autos)	0,00
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 – fls. 299/300	(1)578.831,76
TOTAL (1)	578.831,76
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar do exercício de 2008 – Prefeitura Municipal - (Fonte: Pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fls. 321/323 dos autos)	242.589,89
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 298 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 298 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: fls. 321/323 dos autos)	116.269,62
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura)	10.073,83
(+) Consignações (Prefeitura)	7.646,00
TOTAL (2)	376.579,34
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	202.252,42

(1) Saldo das contas vinculadas, conforme segue:

Conta	Saldo em 31/12/08
Banco do Brasil – CIDE – nº 9.095-6	304,33
Banco do Brasil - Merenda Escolar PNAE – nº 7.107-2	5.470,13
Banco do Brasil – Salário Educação – nº 8.953-2	30.375,95
Banco do Brasil – Programa PDDE/FNDE – nº 8.339-9	22,22
Banco do Brasil – Transporte Escolar PNATE – nº 9.043-3	40,09
Banco do Brasil – P.A.B. – nº 58.042-2	1.363,72
Banco do Brasil – P.S.F./P.A.C.S. – nº 9.573-7	15.496,99
Banco do Brasil – Piso Atenção Básica – nº 9.572-9	2.423,15
Banco do Brasil – Vigilância Epidemiológica – nº 6.672-9	9.103,16
Banco do Brasil – ABF / FNS – nº 9.807-8	8.920,14
Banco do Brasil – MAC / FAE – nº 132.753-4	402,60

Conta	Saldo em 31/12/08
Banco do Brasil – PETI / Jornada – nº 9.758-6	7.915,24
Banco do Brasil – PETI / Bolsa Família – nº 9.365-3	1.770,48
Banco do Brasil – Cadastro Único – nº 9.835-3	11.723,52
Banco do Brasil – P.T.M.C. – nº 9.761-6	1.881,98
Banco do Brasil – P.B.T. – nº 9.760-8	12.803,10
Banco do Brasil – FUNDEB – nº 10.053-6	12.933,77
Banco do Brasil – Convênio M.D.A.S. – nº 10.425-6	2.360,07
C.E.F. – Convênio Ministério do Turismo – nº 647.095-7	120.793,73
C.E.F. – Convênio Ministério das Cidades – nº 647.073-6	83.763,76
C.E.F. – Convênio Ministério das Cidades – nº 647.077-9	9.566,06
BESC – UDESC – nº 6.295-6	9.029,69
BESC – P.S. TELESC – nº 57-8	1.044,14
BESC – Convênio Transporte Escolar – nº 5.928-9	3.858,02
BESC – Farmácia Básica – nº 6.103-8	29.498,93
BESC – Convênio Barracão Industrial – nº 7.686-8	1.082,72
BESC – Convênio Sec. de Estado de Infra-Estrutura – nº 7.725-2	60.118,99
BESC – Convênio SED Aquisição de Micro Ônibus	130.226,04
BESC – SSP Multas de Trânsito Polícia Militar – nº 3.998-9	1.337,97
BESC – SSP Multas de Trânsito Polícia Civil – nº 3.999-7	3.009,24
BESC – SSP Rádio Patrulha – nº 5.331-0	191,83
Total	578.831,76

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 79/80 dos autos)	816.733,44
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 79/80 dos autos)	0,00
(-) Saldo da Conta Movimento da Câmara Municipal de Romelândia registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Romelândia – PCA 09/00015241)	215,00
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 – Contas bancárias demonstradas no Quadro anterior	578.831,76
TOTAL (1)	237.686,68
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Anexo 17, fl. 171 e Relatório de Restos a Pagar fls. 313/319 dos autos)	140.946,84
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 – fls. 321/323	1.151,82
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 298 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 298 dos autos)	0,00

TOTAL (2)	142.098,66
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	95.588,02
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 – fls. 321/323 dos autos	72.369,08
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 298 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 298 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: fls. 321/323 dos autos)	5.928,65
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	17.290,29

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Romelândia **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 9 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Romelândia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei nº 1.514, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Desde o dia 2 de abril de 2007, foi nomeado para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, o Sr. Evandro Luiz Schäfer, conforme Portaria nº 4.003, de 2 de abril de 2007.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Romelândia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. TC nº - 16/94, com nova redação dada pela Resolução TC nº - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do Ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 – Irregularidades apuradas pelo Controle Interno:

a) Relatório de Análise das Atividades da Secretaria de Saúde, referente ao 1º Bimestre de 2008: não estão sendo realizadas audiências públicas trimestralmente, conforme Lei nº 8.080/90 e o art. 9º, do Decreto nº 1.651/95 e não existe estudo sócio-econômico dos auxílios concedidos pela Secretaria, conforme fls. 179/180 dos autos;

b) O Município não obedece os prazos previstos no Código Tributário Municipal para lançamento de seus tributos, conforme fls. 183, 207/208, 218/219, 233/234 e 263 dos autos;

c) Divergência nos valores da Dívida Ativa existente no setor de tributação com os valores existentes nos assentos contábeis, conforme fls. 183/184, 207/208, 218/219, 233/234, 263 e 271 dos autos;

d) Relatório de Auditoria no setor de Assistência Social, referente ao período de janeiro a setembro de 2008: alguns conselhos municipais possuem como membros vereadores, o que é ilegal, e constatado irregularidades formais no registro de ponto.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Romelândia, determina-se ao responsável adoção imediata de providências, objetivando a regularização das situações apresentadas.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados pelo Controle Interno apresentam capítulos bimestrais com informações do Legislativo (limite de gastos com pessoal).

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 – Anulação da Reserva de Contingência

A.8.1.1 – Utilização da dotação de Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, inciso III, "b".

O Município de Romelândia utilizou a dotação de Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		FL. DOS AUTOS	VALOR
Nº	DATA		
2.896	16/09/2008	302/306	10.000,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, **vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.** (grifo nosso)

De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2008 (fl. 308 dos autos), o Município de Romelândia poderia utilizar a dotação da Reserva de Contingência nas seguintes situações:

RISCO FISCAL	VALOR
Processos Judiciais	10.000,00
Intempéries	5.000,00

Frustração na Cobrança da Dívida Ativa ⁶	5.000,00
TOTAL	20.000,00

Consultando o Decreto nº 2.896/2008 (fls. 302/306 dos autos), constata-se que somente o valor de R\$ 10.000,00 foi legalmente utilizado, sendo que os outros R\$ 10.000,00 também foram utilizados no Risco Fiscal - Processos Judiciais, de forma irregular, tendo em vista que o Anexo de Risco Fiscal fixou apenas R\$ 10.000,00 nesta rubrica, não cabendo a suplementação de R\$ 20.000,00 em Processos Judiciais, com a utilização total da Reserva de Contingência.

Conclui-se, portanto, que a utilização da dotação de Reserva de Contingência no valor de R\$ 10.000,00, sem evidenciar os riscos fiscais previstos na LDO, contraria o disposto no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.8.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 20.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 10.104.994,32) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 10.124.994,32), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

O Município de Romelândia registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - R\$ 10.104.994,32 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor do Orçamento - Lei nº 1.764, de 19/12/2007, R\$ 7.993.000,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (créditos adicionais R\$ 3.388.648,14 menos anulações de dotações R\$ 1.256.653,82), evidencia-se uma diferença de R\$ 20.000,00, conforme análise dos Decretos de abertura de créditos adicionais que seguem:

Decreto	Créditos Adicionais	Anulação de Dotações
2.906/08	6.100,00	6.100,00
2.907/08	97.500,00	-
2.908/08	110.650,00	12.450,00

⁶ Cabe destacar, no que pese a providência apontada na LDO do Município de Romelândia, que em tal situação a providência cabível é a Limitação de Empenho, e não a utilização da dotação de Reserva de Contingência, conforme apresentado no Anexo de Risco Fiscal.

Decreto	Créditos Adicionais	Anulação de Dotações
2.909/08	156.000,00	26.000,00
2.911/08	45.000,00	25.000,00
2.863/08	169.484,49	-
2.864/08	110.000,00	110.000,00
2.865/08	116.000,00	3.875,00
2.867/08	60.000,00	-
2.873/08	69.500,00	11.000,00
2.874/08	25.750,00	750,00
2.875/08	31.539,83	18.000,00
2.879/08	120.000,00	120.000,00
2.883/08	72.000,00	12.000,00
2.884/08	490.000,00	-
2.885/08	210.000,00	210.000,00
2.886/08	35.000,00	35.000,00
2.891/08	104.495,06	6.295,06
2.892/08	108.087,40	5.642,40
2.893/08	153.295,23	6.345,23
2.895/08	100.000,00	-
2.896/08	219.257,43	219.257,43
2.899/08	593.488,12	418.938,12
2.868/08	185.500,58	10.000,58
TOTAL	3.388.648,14	1.256.653,82

Diante do exposto, verifica-se o descumprimento dos preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Cabe registrar, também, que a referida restrição em conjunto com a restrição apontada no item seguinte, evidenciam a diferença existente entre os Créditos Orçamentários e Suplementares registrados nos Anexos 11 e 12 (R\$ 8.798.993,74), e aquele apurado considerando os créditos orçamentários, créditos adicionais suplementares e anulações de créditos orçamentários e suplementares (R\$ 7.993.000,00 + 1.968.647,56 – 1.256.653,82 = R\$ 8.704.993,74), conforme demonstrado no item A.1.3.1, deste Relatório.

A.8.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência de R\$ 114.000,00, entre o valor dos créditos especiais registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e aqueles efetivamente abertos no exercício através de Decretos do Executivo, evidenciando descumprimento aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

No Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário (fl. 78), a Unidade registrou, a título de créditos especiais, o valor de R\$ 1.306.000,58.

Por outro lado, considerando os créditos especiais efetivamente abertos no exercício de 2008, apura-se o seguinte:

DECRETO		VALOR
Nº	DATA	
2.865	17/03/2008	116.000,00
2.867	04/04/2008	60.000,00
2.868	04/04/2008	185.500,58
2.883	17/06/2008	72.000,00
2.884	17/06/2008	490.000,00
2.885	17/06/2008	210.000,00
2.886	18/06/2008	33.000,00
2.907	17/12/2008	97.500,00

2.909	17/12/2008	156.000,00
TOTAL		1.420.000,58

Tal divergência decorre, conforme contato realizado com a Unidade, do fato do Município ter registrado em sua contabilidade os créditos relacionados ao Decreto nº 2.865/2008 como suplementares, sendo que na realidade correspondia a R\$ 116.000,00 de créditos especiais, e o valor de R\$ 2.000,00 referente a crédito suplementar foi registrado como crédito especial, conforme Decreto nº 2.886/2008, evidenciando a diferença ora apontada.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, §§ 1º e 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2008 do Município de Romelândia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.761, de 7 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, da referida Lei (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.761, de 7 de novembro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, da referida Lei (item A.6.1.2.1);

A.3. Utilização da dotação de Reserva de Contingência, no montante de **R\$ 10.000,00**, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, inciso III, "b" (item A.8.1.1);

A.4. Divergência da ordem de **R\$ 20.000,00**, entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 10.104.994,32) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 10.124.994,32), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.5. Divergência de **R\$ 114.000,00**, entre o valor dos créditos especiais registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e aqueles efetivamente abertos no exercício através de Decretos do Executivo, evidenciando descumprimento aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **RESSALVAR** que o processo **PCA 09/00015241**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7, deste Relatório).

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 16/06/2009.

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo.

Em, ____ / ____ / 2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2